

ORIENTAÇÕES PARA A INDÚSTRIA: SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

FGTS



Seguindo o disposto na MP 1.046, a Caixa Econômica Federal publicou a [Circular nº 945, de 28 de abril de 2021](#), suspendendo a exigibilidade **das parcelas do FGTS com vencimento em maio, junho, julho e agosto** de 2021.

- ✓ Podem fazer uso dessa medida **todos os empregadores**, inclusive os empregadores domésticos, independentemente de adesão prévia.
- ✓ Para usufruir da suspensão, os empregadores **devem entregar a declaração com as informações, até o dia 7 de cada mês**, por meio do sistema Conectividade Social e eSocial.
- ✓ Os **empregadores que não fizerem a declaração** até o dia 7 de cada mês, deverão realizá-las impreterivelmente **até o dia 20 de agosto de 2021**, para fins de não incidência de multa e encargos.
- ✓ As parcelas suspensas **deverão ser recolhidas a partir de setembro de 2021**, em 4 parcelas com vencimento até o 7º dia de cada mês, sem valor mínimo por parcela.
- ✓ Os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) **vigentes em 27/04/2021** terão o **prazo de validade prorrogado por 90 dias**, a partir da data de vencimento.
- ✓ Os **parcelamentos em curso que tenham parcelas a vencer** nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, na hipótese de inadimplência no período de suspensão da exigibilidade, **não constituem impedimentos à emissão do CRF**, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos.

